



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 492/2021

Processo nº 23072.238699/2021-73

PROCESSO Nº 23072.238699/2021-73**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2021**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 492/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - DLO/UFMG E A EMPRESA FL LOGÍSTICA EIRELI.

A Universidade Federal De Minas Gerais, por Intermédio do Departamento De Logística De Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG, com sede na Avenida Antônio Carlos, 6.627, bairro Pampulha, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.270-901, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.985-0058-40, neste ato representada por sua Reitora, Professora Sandra Regina Goulart Almeida, CPF nº 452.170.336-49, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.773.517, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FL Logística EIRELI - inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF 15.420.591/0001-23, sediada na Rua Sete de Abril, 277 Sl 2 - Esplanada - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.280-240 - Telefone: 31 3033 5133 e-mail: fllogisticaeireli@gmail.com - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Rodrigues de Moura - Carteira Identidade: MG-5.692.789 CPF: 869.594.506-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.238699/2021-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 010/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a eventual prestação de serviço de transporte terrestre coletivo, para atendimento aos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos em educação e comunidade universitária com as seguintes exigências mínimas dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços: ônibus urbanos novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 05 (cinco) anos, com portas de acesso de passageiros na parte dianteira, central e traseira do veículo e dispositivo de freio na porta, com capacidade mínima para 40 passageiros assentados e 35 passageiros em pé, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte especificado no item 1 (um) do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 10/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO (Material / Marca / Embalagem)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	192.048	km	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, para atendimento aos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos em educação e comunidade universitária com as seguintes exigências mínimas dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços: ônibus urbanos novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 5 (cinco) anos, com portas de acesso de passageiros na parte dianteira, central e traseira do veículo e dispositivo de freio na porta, com capacidade mínima para 40 passageiros assentados e 35 passageiros em pé, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte/MG.	R\$9,59	R\$1.841.740,32

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/01/2022 e encerramento em 05/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação, para o período de 12 meses, é de R\$1.841.740,32 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), a serem pagos nas condições e prazos estipulados no item 17 do Termo de Referência, anexo a 2021ARP-010-001.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229 / 153254

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 169687

Elemento de Despesa: 339033-05

PI: M20RKG0169J

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

Representante Legal da UFMG

Profª Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora da UFMG

Representante legal da
FL Logística EIRELI - CNPJ/MF 15.420.591/0001-23

Gustavo Rodrigues de Moura
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rodrigues de Moura, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 03/01/2022, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166133** e o código CRC **591FFDE8**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23072.238699/2021-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, para atendimento aos estudantes, professores, servidores técnico-administrativos em educação e comunidade universitária com as seguintes exigências mínimas dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços: ônibus urbanos novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 05 (cinco) anos, com portas de acesso de passageiros na parte dianteira, central e traseira do veículo e dispositivo de freio na porta, com capacidade mínima para 40 passageiros assentados e 35 passageiros em pé, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte, na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

1.2 Serão contratados 192.048 Km (cento e noventa e dois mil, quarenta e oito quilômetros) rodados com ônibus urbano com elevador, categoria I, de segunda a sábado, para atendimento ao Campus Pampulha, localizado na Antônio Carlos 6627, Belo Horizonte - Minas Gerais, exceto feriados, 4 (quatro) ônibus mais 1 (um) reserva, totalizando 5 ônibus, sendo um veículo por linha. A prestação dos serviços envolve a locação, pela Contratada, de veículos, motoristas e demais insumos necessários para prestar os serviços de transporte coletivo para a comunidade universitária.

1.2.1 Serão contratados 36.624 Km (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 01;

1.2.2 Serão contratados 51.168 Km (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 02;

1.2.3 Serão contratados 47.088 Km (Quarenta e sete mil e oitenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 03 regular;

1.2.4 Serão contratados 39.240 Km (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 04 regular;

1.2.5 Serão contratados 8.688 Km (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 02, período férias e recessos;

1.2.6 Serão contratados 7.440 Km (Sete mil, quatrocentos e quarenta quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 03, período férias e recessos;

1.2.7 Serão contratados 1.800 Km (Hum mil e oitocentos quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho efetuado e horários pelo denominado Linha 05, aos Sábados.

1.3 Os trajetos e horários das linhas propostas estão especificados no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado.

1.5 Os quantitativos do item 1.2. são os discriminados no item 1.2, 1.2.2, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5, 1.2.6, 1.2.7.

1.6 O prazo de vigência do contrato é de doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7 As linhas propostas neste Termo de referência, seus trajetos e seus horários poderão ser alterados por interesse da Administração e em comum acordo com a contratada, mantendo-se os quantitativos e valores da contratação inicial e **serão implantadas de maneira parcelada**, considerando o retorno das atividades acadêmicas e administrativas de maneira presencial.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

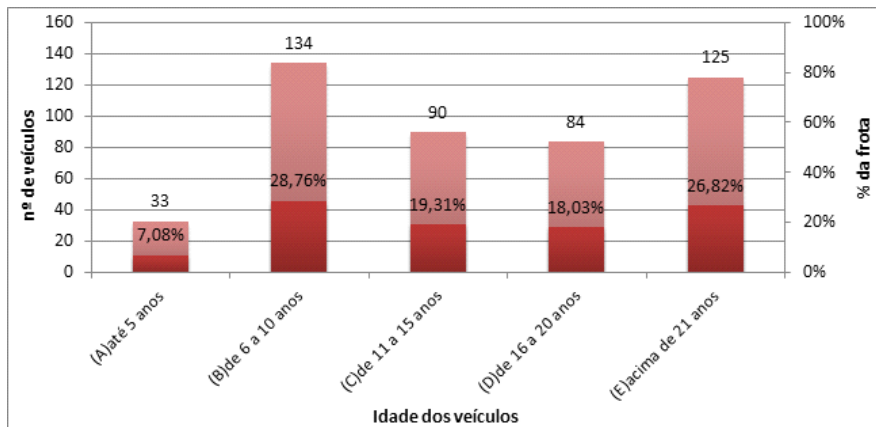
2.1 A presente contratação visa atender a demanda de transporte interno e externo ao Campus da Pampulha da UFMG, considerando sua extensão e a distância entre as unidades acadêmicas e administrativas, permitindo assim que as atividades fim da UFMG sejam realizadas.

2.2 Neste contexto, o serviço de transporte interno é essencial. O programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) gerou um aumento considerável do número de vagas para alunos, implantação de cursos e implementação de projetos de pesquisas. Esta expansão propiciou o surgimento de nova infraestrutura, ou seja, prédios, setores e unidades acadêmicas e consequentemente gerou uma crescente demanda de novas linhas de ônibus com maior frequência das linhas já disponibilizadas.

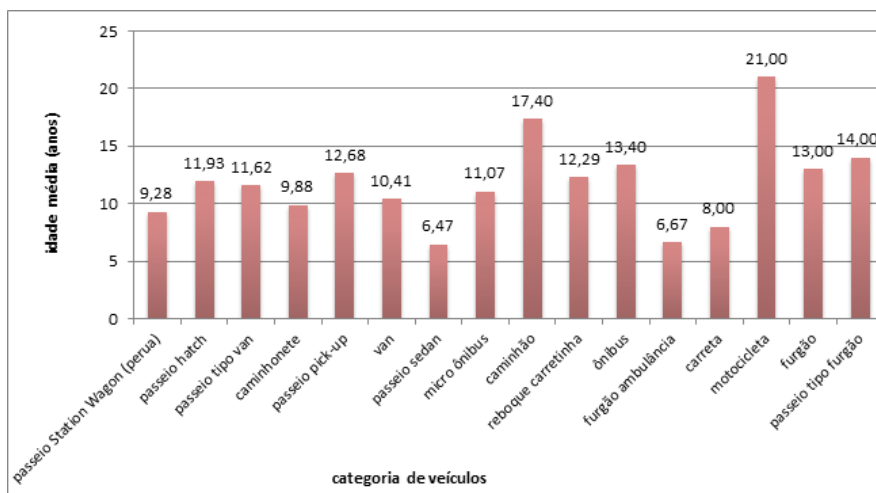
2.3 Aliado a isto, torna-se importante ressaltar que para atendimento à demanda explicitada acima a UFMG não dispõe atualmente de ônibus urbano disponível e quadro de pessoal suficiente para atender a demanda pelo serviço. Para atendimento às demandas da Administração Central, a Divisão de Transportes do Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DITRA/DLO conta hoje com apenas 08 motoristas do quadro permanente em atividade, que prestam serviços em unidades administrativas, além do atendimento em viagens estaduais e interestaduais. Parte deles já possui tempo para aposentadoria. O número reduzido destes profissionais inviabiliza a inclusão neste tipo de atendimento, pois os mesmos atendem as demandas de transporte de documentos e materiais da Administração Central e demais Unidades da UFMG. Levando em consideração as disposições da Lei nº 9.632/98, que extinguiu Cargos da Administração Pública Federal, a Administração não pode realizar concurso público para suprir a demanda.

2.4 Outra dificuldade apresentada refere-se à frota de veículos da UFMG. A idade média da frota, levantada num estudo recente da Pró-Reitoria de Administração, é de 11,21 (onze anos e vinte e um dias), o que impossibilita a utilização dos veículos da UFMG para atendimento à demanda.

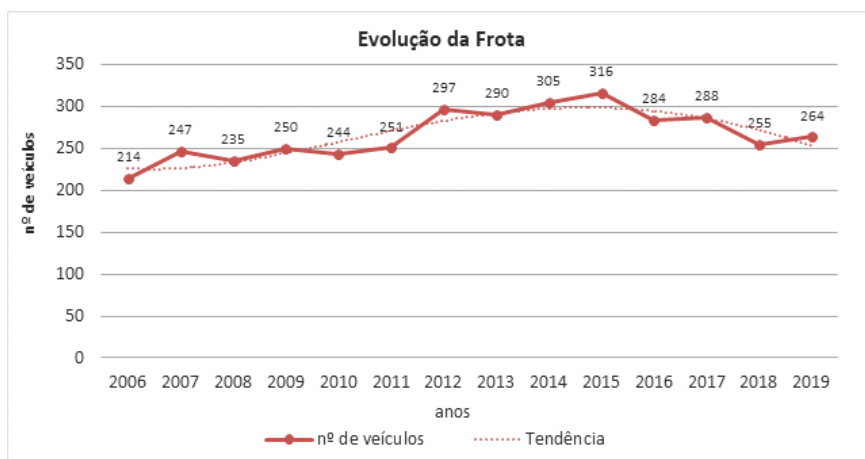
2.4.1 Apresentamos abaixo as informações mais detalhadas sobre a frota de veículos da UFMG.



Fonte: Pró-Reitoria de Administração, 2019



Fonte: Pró-Reitoria de Administração, 2019



Fonte: Pró-Reitoria de Administração, 2019

2.5 A diminuição dos recursos destinados às universidades não tem possibilitado à UFMG a aquisição de veículos e, ainda, a Portaria no. 179 de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, no seu artigo 1º, suspende a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns no âmbito do governo federal.

2.5.1 Como pode ser visto na planilha abaixo os ônibus e micro-ônibus são caracterizados como veículos de serviços comuns e, portanto, de acordo com a Portaria 179/2019 tiveram suas aquisições suspensas, tendo em vista sua classificação na Instrução Normativa no. 03, de 15 de maio de 2008, em seu Anexo I, como veículos de serviços comuns.

2.5.2 Transcrevemos abaixo o Anexo I da IN 03/2008 que apresenta a classificação para os veículos oficiais:

Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais			
Grupo	Utilização	Características	Usuário
I - Veículos de			

representação	Na representação oficial	Veículo com características adequadas à alta representação do Estado	Autoridades referidas no art. 3º do Decreto 6.403/08
II - Veículos especiais	Conforme regulamentação prevista no art. 4º do Decreto 6.403/08		
III - Veículos de transporte institucional	No transporte de autoridades em serviço	Automóvel - capacidade e motorização compatíveis com o serviço	Autoridades referidas no art. 5º do Decreto 6.403/08
IV - Veículos de serviços comuns	No transporte de pessoal a serviço	Transporte de pessoal	Servidor em serviço externo
		Transporte coletivo	Servidores por necessidade do serviço
	No transporte de carga e realização de atividades específicas	Transporte de carga leve	Servidor no transporte de carga em serviço
		Transporte de carga pesada	
		Atividades específicas	Servidor na execução de atividades específicas
	V - Veículos especiais	Na realização de atividades de segurança pública, saúde pública, fiscalização, segurança nacional e coleta de dados	Veículo básico ou com especificações próprias devidamente justificadas - capacidade e motorização compatíveis com o serviço

2.6 No entanto, é importante frisar que a planilha não contempla o uso dos ônibus e micro-ônibus para o transporte de estudantes, mas de acordo com a Portaria 179/2019, as exceções deverão ser encaminhadas, no caso das Universidades, ao Ministério da Educação que por sua vez deve apresentar o pleito com a devida justificativa ao Ministério da Economia. Neste momento da economia no Brasil podemos considerar como improvável a autorização e liberação de recursos para aquisição.

2.7 A contratação em curso, com a empresa Diesel Mais Transporte e Equipamentos Ltda. venceu em janeiro de 2021 e portanto foram assinados dois termos aditivos de prorrogações excepcionais, 5o. termo aditivo de 04/01/2021 a 04/07/2021 e 6o. termo aditivo de 04/07/2021 a 04/01/2022, dada a indefinição quanto ao retorno das atividades acadêmicas e administrativas na UFMG, tornando-se necessária a abertura de nova licitação para a continuidade dos serviços.

2.8 A interrupção do serviço pode prejudicar as atividades desta Universidade, no que tange ao apoio das atividades necessárias, relativas ao objeto da contratação, considerando a extensão do Campus da Pampulha e conseqüentemente a distância entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas.

2.9 A nova contratação, por meio de registro de preços, trará à Administração a oportunidade de avaliar com mais profundidade, por meio de um planejamento mais eficiente, as soluções disponíveis no mercado e o processo de fiscalização dos serviços para que a contratação proposta seja a mais vantajosa e melhor dimensionada, principalmente pelos recursos disponíveis para contratação de serviços terceirizados.

2.10 Diante do exposto acima, a necessidade de deslocamento da comunidade universitária tendo em vista a extensão do Campus da Pampulha, a impossibilidade de aquisição de veículos e ainda a dificuldade de reposição da mão de obra, conclui-se que a prestação do serviço de transporte coletivo é imprescindível para acesso aos diversos prédios do Campus e alguns em sua adjacência. A demanda é significativa e contínua e não realização do serviço poderá comprometer as atividades dos setores/unidades trazendo prejuízos para a Instituição e para os alunos, professores, servidores técnicos administrativos e comunidade universitária em geral que necessitam do transporte coletivo.

2.11 Este transporte será feito por meio de linhas com percurso predefinido e horários estabelecidos em função das atividades acadêmicas da Universidade, uma vez, que o transporte regular disponibilizado pela BHTRANS não atende integralmente a demanda da Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução visa atender à necessidade da comunidade da UFMG, estudantes, professores, técnico-administrativos em educação, dentre outros, para deslocamento interno e externo ao Campus da Pampulha da UFMG.

3.2 Após análise das alternativas disponíveis no mercado, que atendam à necessidade demandada e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório, por meio de Ata de Registro de Preços, para contratação de serviço para a prestação de serviços de transporte terrestre coletivo, com as exigências mínimas especificadas no objeto da contratação, item 1 deste documento e demais exigências detalhadas adiante, no item 5, Requisitos da Contratação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Com relação aos veículos a serem disponibilizados é exigência desta Administração que deverão ser ônibus urbanos novos ou seminovos com elevadores, com no máximo até 5 (cinco) anos de fabricação, com 3 portas de acesso de passageiros, uma na parte dianteira do veículo, outra porta central com elevador para acessibilidade e uma terceira na traseira do veículo, com dispositivo de freio na porta.

5.1.2 A capacidade mínima deve ser de 40 passageiros assentados e 35 passageiros em pé, em perfeitas condições de uso e atendendo a todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas que disciplinam o transporte coletivo urbano no município de Belo Horizonte.

5.1.3 Os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios estabelecidos na Resolução nº 14/98 do CONTRAN.

5.1.4 Devem possuir ainda, considerando se tratar de veículos de transporte de passageiros com mais de (20) vinte lugares: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; encosto de cabeça e dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

5.1.5 Deverão estar equipados ainda com sistema de direção hidráulica, com limitações no fim de seu curso, devendo ficar assegurada a dirigibilidade do veículo (acionamento mecânico) perante falhas de seus sistemas hidráulicos.

5.1.6 O sistema de freio deverá ser pneumático e atender requisitos mínimos de segurança e conforto dos passageiros e operadores, devendo o tempo de resposta do sistema estar de acordo às normas técnicas vigentes.

5.1.7 Os bancos de passageiros devem acolchoados ou em plástico moldado com encosto e assento estofados.

5.1.8 Deve ser disponibilizada caixa interna ao veículo, com o itinerário no vidro dianteiro (caixa de vista eletrônico), que proporcione excelente visibilidade e leitura.

5.1.9 Os veículos disponibilizados deverão ter pintura de cor clara e estar devidamente identificados com a logomarca da UFMG nas laterais e na sua traseira e ser acessíveis às pessoas com deficiência, nos termos da legislação pertinente ao assunto. Importante ressaltar aqui que a contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a divulgação nos veículos de eventos ou alterações de rotas decorrentes destes eventos, ou outras informações de interesse da comunidade universitária.

5.1.10 Os veículos a serem disponibilizados deverão ter ainda sistema de câmera interna que possibilite a identificação das pessoas.

5.1.11 A ocupação dos veículos deverá ser de 1/3 da sua capacidade, com marcação de assentos para ocupação que possibilitem a distância determinada pelas autoridades, considerando a pandemia da COVID 19 ou outra doença transmissível que possua efeito de pandemia.

5.1.12 Os veículos deverão ser devidamente higienizados, a cada viagem, pelo mesmo motivo especificado acima.

5.1.13 Não será necessário possuir catraca ou roleta interna, por se tratar de transporte onde não haverá a cobrança individual de passagem, não sendo caracterizado como serviço aberto ao público.

5.2 A contratação também requer que a UFMG exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União de 2016.

5.2.1 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebe-lo e recolhe-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

d) A empresa deve ainda implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera, de acordo com o Caderno de Logística – Serviços de Transporte, 2014.

e) A contratada deverá utilizar o combustível de menor ação poluente sempre que possível, bem como a apresentação de um plano estratégico para a redução de emissões de gases.

f) A contratada deverá realizar treinamento relativo à eco condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental.

5.3 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o órgão contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

5.4 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade o prosseguimento das atividades da Administração. Sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível. Além disso, o serviço está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo o prazo de validade da ata vigorar por 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.

5.6 A contratada deverá controlar multas e acidentes.

5.7 Deverá proporcionar segurança aos passageiros, impedindo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e psíquica dos servidores, alunos colaboradores da contratada e terceiros.

5.8 A realização dos serviços deve ser feita conforme constante nas cláusulas contratuais, obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental previstos.

5.9 O serviço está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, devendo vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 Não haverá necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas por não se tratar de um serviço de natureza intelectual ou estratégica.

5.11 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.12 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.13 A elaboração deste TR baseou-se nos preceitos e diretrizes constantes do Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Transportes, elaborado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, disponível no site:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/servicos_transportes.pdf

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria, sendo esta facultativa, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 15h00 horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. Esta solicitação de vistoria se dará através de agendamento através dos telefones 31 3409-4600-31 3409-4608, 313409-4602 e 31 3409-4601

6.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, será fornecida todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5 A não realização da vistoria facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A contratada deverá providenciar o transporte de passageiros utilizando mão de obra capaz de dirigir, manobrar veículos automotores de propriedade da contratada e transportar pessoas em trechos (itinerários) e horários pré-definidos pela contratante.

7.1.2 A contratada deverá realizar manutenções periódicas e limpeza constante dos veículos automotores em utilização.

7.1.3 Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, atentando para o bom uso e devidos cuidados com o trafego;

7.1.4 Vistoriar os veículos com o objetivo de certificar-se das suas condições de tráfego, antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada. É vedado o uso do veículo em situação não permitida pela contratante e pelo código de trânsito brasileiro;

7.1.5 Informar ao setor responsável (contratante) qualquer problema que impeça o uso do veículo.;

7.1.6 Utilizar o veículo de modo seguro, verificando todos os seus insumos (água, óleo, combustível e etc.);

7.1.7 Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e itens de segurança do veículo.

7.1.8 Manter sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

7.1.9 Cumprir a legislação vigente quanto aos limites de velocidade e transporte de carga/passageiros;

7.1.10 A execução dos serviços será iniciada 05/01/2022, na forma que se segue.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá elaborar o Plano de Execução de Serviços, em conjunto com a Equipe de Fiscalização, respeitando pelo menos os parâmetros mínimos elencados nos itens Requisitos da contratação, Critérios e Práticas de Sustentabilidade, Modo de Execução dos Serviços e Estimativas das quantidades, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, contendo a especificação do conjunto de ações que deverão ser providenciadas pela Contratada, para assegurar a qualidade do serviço contratado, contendo no mínimo:

8.1.1 Procedimentos das atividades a serem realizadas;

8.1.2 Orientações quanto aos procedimentos de segurança, uso de uniformes e Epi''s;

8.1.3 Identificação da metodologia adotada, considerando as condições operacionais e disponibilidade de mão de obra;

8.1.4 Logística de distribuição da equipe de trabalho;

8.1.5 Logística de distribuição de veículos e equipamentos;

8.1.6 Adequação e distribuição dos materiais e insumos fornecidos pela Universidade.

8.1.7 Procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua de práticas de Sustentabilidade.

8.1.9 Ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores, além de atendimento às práticas legais de medicina e saúde no trabalho envolvidas na prestação dos serviços.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Não haverá disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2 Contratação de 192.048.0 Km (cento e noventa e dois mil, quarenta e oito quilômetros) rodados com 5 ônibus urbano com elevador, categoria I, de segunda a sábado, para atendimento ao Campus Pampulha, localizado na Antônio Carlos 6627, Belo Horizonte - Minas Gerais;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.23 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.24 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.25 Os profissionais que vierem a prestar serviços pela contratada deverão atender aos requisitos básicos específicos de cada serviço. Para isso, sugerimos o seguinte CBO's:

12.25.1 7824-10: MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANOS, METROPOLITANOS E RODOVIÁRIOS sendo responsável por vistoriar veículo de transporte coletivo; verificar itinerário de viagens; controlar o embarque e desembarque de passageiros; trabalhar com segurança; garantir segurança e conforto dos passageiros; conduzir ônibus; orientar passageiros; demonstrar competências pessoais

12.26 A empresa deverá manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador, responsabilizando-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho devendo os mesmos manter o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regime de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

12.27 Os profissionais deverão usar máscara facial e álcool gel a fim de cumprir as determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo Federal, do Governo do Estado de Minas Gerais e da Prefeitura de Belo Horizonte, referentes à pandemia da COVID 19 e de outras doenças que possam se espalhar e provocar a contaminação de um grande número de pessoas.

12.28 A empresa deverá comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12.29 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deve ser "D" ou "E", possuir curso especializado em "Transporte Coletivo de Passageiros" que tem a finalidade de aperfeiçoar, instruir, qualificar e atualizar condutores, habilitando-os à condução de veículos de transporte coletivo de passageiros.

12.30 Os profissionais deverão ainda estar em dia com as obrigações eleitorais e ainda, para os do sexo masculino, com as obrigações do serviço militar; comprovação, em carteira de trabalho, experiência mínima de um ano e carteira Nacional de Habilitação e capacitação exigida pela legislação.

12.31 Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do(s) veículo(s), por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo(s) similar(es) ou superior(es), sem nenhum custo adicional para a UFMG, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao(s) veículo(s) indisponibilizado(s), sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.32 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

12.33 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

12.34 Designar motoristas uniformizados e devidamente habilitados para o transporte de passageiros e ainda tratar os passageiros com polidez e educação;

12.35 Designar para o serviço veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades responsáveis pela fiscalização;

12.36 Escalar para os serviços motoristas devidamente habilitados na categoria exigida pelo Código Nacional de Trânsito, portando Carteira Nacional de Habilitação válida e sem restrições;

12.37 A CONTRATADA será responsável pela manutenção dos veículos, fornecimento de combustível, motorista, encargos sociais e trabalhistas, bem como todos e quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato;

12.38 Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados com a logomarca da UFMG no itinerário eletrônico e, no interior de cada veículo, deverá ter afixado o quadro de horários;

12.37 Os veículos deverão estar cobertos estar cobertos por seguro obrigatório e, também, seguro de veículos contra terceiros e por danos pessoais e materiais, por conta da CONTRATADA;

12.38 O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;

12.39 Os motoristas deverão ser legalmente habilitados, com carteira de habilitação devidamente atualizada e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia;

12.40 A Contratada deverá fornecer, no ato de assinatura do contrato, termo de responsabilidade atestando as condições dos veículos disponibilizados para a prestação dos serviços, a cada 120 (cento e vinte) dias e o número de registro no DER;

12.41 No caso de ocorrência de acidentes de trânsito envolvendo os veículos da Contratada, deverá ser providenciada, obrigatoriamente, ocorrência policial e perícia técnica para apurar as responsabilidades;

12.42 A Contratada deverá comunicar, por escrito, à fiscalização do Contrato, qualquer dano ou avaria a bens da Universidade, porventura ocasionados por seus veículos ou motoristas, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados, desde que comprovado a culpa ou dolo da Contratada/motorista;

12.43 Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ou acidentes de trânsito de sua responsabilidade, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal;

12.44 A Contratada deverá providenciar seguro contra acidentes pessoais, para todos os usuários dos serviços ora contratados. No ato de assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada do documento de comprovação do seguro, nos termos da legislação vigente;

12.45 Os veículos deverão possuir descarga posicionada para cima conforme Lei Municipal 4.495 de 9 de junho de 1986;

12.46 Os veículos devem atender as Normas e Legislações que tratam de reservas de espaço e assentos;

12.47 Os veículos deverão ter tacógrafo eletrônico digital;

12.48 A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, necessária à perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, conforme legislação vigente;

III - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela UFMG;

IV - Fornecer e manter seu pessoal uniformizado, considerando o clima da região, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

12.49 Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços;

12.50 A Contratada deverá encaminhar semanalmente, à Fiscalização da UFMG, os discos de tacógrafo para conferência do cumprimento dos horários e número de viagens, conforme Anexo I;

12.51 A licitante vencedora da licitação deverá permitir a fixação de painéis de acrílico para divulgação de campanhas e eventos institucionais promovidos pela UFMG, conforme especificação fornecida pela BHTrans:

12.51.1 Suporte de cartaz - especificações técnicas:

- a) Quadro em policarbonato cristal ou similar com 650mm de altura por 440mm de largura;
- b) espaçamento de 2mm entre o anteparo e o quadro de policarbonato para colocação do cartaz;
- c) abertura na parte superior e corte circular com diâmetro de 50mm no centro do quadro.

12.51.2 O suporte deverá ser instalado em dois locais nos veículos a saber:

- a) 01 un. Posicionada no anteparo atrás do posto de comando do motorista, voltado para o salão traseiro;
- b) 01 un. Posicionada no anteparo defronte ao posto de cobrança, voltado para o salão traseiro;

12.51.3 Os suportes serão utilizados para colocação de jornal interno ou mesmo cartazes de divulgação de eventos ou campanhas institucionais promovidas pela UFMG.

12.52 A contratada deverá manter 01 (um) ônibus de reserva, sendo para atendimento ao Campus Pampulha.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo 4, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.17.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFMG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos

designados;

15.17.2 A Contratante se reserva o direito de vistoriar e avaliar, sempre que julgar necessário, os veículos utilizados na prestação dos serviços, podendo, a seu critério, solicitar a substituição dos veículos que não apresentarem condições satisfatórias;

15.17.3 A Contratante fornecerá os períodos de férias e recessos à Contratada, de acordo com o calendário acadêmico oficial fornecido pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFMG);

15.17.4 A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários para o acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante;

15.17.5 Quando exigido pela legislação, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários de serviços públicos;

15.17.6 Durante a vigência do contrato, a Contratada não poderá alegar a não disponibilidade de peças ou veículos de reposição, ou ainda da mão de obra necessária para prestação dos serviços contratados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas;

15.17.7 A Contratante se reserva no direito de solicitar a substituição do motorista, mediante justificativa plausível;

15.17.8 A Contratante ao receber os discos de tacógrafo dos veículos da Contratada, realizará a leitura dos discos, da seguinte forma:

a) Será confrontado o disco de tacógrafo com o quadro de horário, anexo I, para confirmação de que todas as viagens foram realizadas e os horários cumpridos.

b) As quilometragens das viagens, objeto de mensuração, serão auferidas pela Divisão de Transportes do DLO/PRA/UFMG. Assim sendo, o total de quilometragem rodada será obtida por meio da multiplicação do número de viagens pela quilometragem do itinerário.

c) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.5 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1 o prazo de validade;

17.6.2 a data da emissão;

17.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.6.4 o período de prestação dos serviços;

17.6.5 o valor a pagar; e

17.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.8 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.8.1 não produziu os resultados acordados;

17.8.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.8.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.15.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

18. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 Não haverá antecipação do pagamento

19. REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 Cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado em caso de atraso na execução do objeto, não considerados os itens 1 e 2 do Anexo D deste TR, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 6% (seis por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

e) 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2 a seguir

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% (dois décimos por cento)
2	0,4% (quatro décimos por cento)
3	0,8% (oito décimos por cento)
4	1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação, por imprudência ou negligência, que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4
3	Manter empregado, cooperado ou credenciado sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização da UFMG, por ocorrência	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da UFMG, por ocorrência	2
6	Substituir empregado, cooperado ou credenciado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela UFMG, por ocorrência	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus empregados, cooperados, credenciados ou parceiros, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	9

21.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.4 **Multa decorrente de baixa performance** na prestação dos serviços:

a) Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados indevidamente pela CONTRATADA e realizados com atraso, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste TR.

a.1. Para fins de aplicação da multa prevista na alínea "a", serão desconsiderados os atendimentos com atraso ou cancelados durante os primeiros 2 (dois) meses contados do início de cada contrato firmado pela Contratada.

a.2. Para fins de cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

b) Em caso de indisponibilidade da aplicação web e/ou do aplicativo mobile, multa de 0,01% (um centésimo por cento), a cada 10 minutos contínuos de indisponibilidade, sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no mês em que aconteceu a ocorrência.

b.1. Para aferição do item b.; a contratada deverá enviar um relatório mensal de disponibilidade mensal da aplicação. A contratante também terá direito de produzir scripts de monitoramento, que mediante validação da contratada, poderá ser utilizado para aferição do item b.

b.2. Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados e atrasados, enquadrados nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste TR, em relação ao total atendimentos realizados no mês, for maior que 10% (dez por cento), multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR - Anexo D deste TR.

21.2.5 **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.2.6 **Impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

21.2.7 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

21.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

--	--

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.4.5 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado

21.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

21.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.3 Declaração de que instalará escritório na cidade de Belo Horizonte - MG, ou em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros da cidade de Belo Horizonte – MG a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: R\$ R\$ 2.112.528,00 / ano (dois milhões, cento e doze mil, quinhentos e vinte e oito reais);

22.4.2 Valor unitário (valor por km): R\$ 11,00 (onze reais).

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 11,00 (onze reais) por quilômetro rodado, o que perfaz o valor mensal de R\$176.044,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta e quatro reais) e R\$2.112.528,00/ano (dois milhões, cento e doze mil, quinhentos e vinte e oito reais) para a contratação, considerados 192.048 Km rodados por ano.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1 É seguinte a dotação orçamentária da contratação – ND 339033, PTRESS 169687, Fonte 8100000000, UG 153254/15229.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Eliane Aparecida Ferreira

Helder de Faria

Gustavo Agnaldo de Lacerda

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do **Inciso II do Art. 14 do Decreto nº. 10.024/2019**. Nos termos do **Inciso III do Art. 13**, do mesmo Decreto, determino a abertura de Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa que celebrará Contrato com a UFMG para a prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

ALTAIR DAMÁSIO DIAS

Diretor Geral do DLO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Os trajetos e horários das linhas a serem implementadas serão os discriminados abaixo, conforme indicado no item 1.3 do Termo de Referência.

Linha 1

Serão contratados 36.624 Km (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 01 regular conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 1	Hora	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19		
	minuto	10	30	10	00	20	10	35	15	00	10	30	10	40	30		
		50					55				50		55				
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 – LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III – UNID. II – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA – CNEN/CDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX – ENGENHARIA – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – CAD 2 – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																	
*VIAGEM DE 18:40 - ATENDIMENTO CURSO DESIGN-IDA																	
LINHA 1	Hora	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19		
Atendimento Curso design	minuto													40			
ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 – LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III – UNID. II – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) AV. DAS PALMEIRAS – AV. CEL. JOSÉ DIAS RICALHO – AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA – CNEN/CDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX – ENGENHARIA – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – CAD 2 – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.																	

Linha 2

Serão contratados 51.168 Km (Cinquenta e um mil, cento e sessenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 02 regular conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 2	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	*19	20	21	*22
		minuto																	
		50	30	10	35	40	50	30*	10*	40*	30	30	10	30*	20*	*10	00	20	*10
				50					50*				50				55		*35

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA - PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA - UNID. ADM. III - UNID. II – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD’S) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA – CNEN/CDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX – ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO - CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

*ATENDIMENTO ACESSÍVEL. SETORIAL I – SETORIAL I – RETORNO ÁREA MILITAR – SETORIAL I ACESSIBILIDADE

***CURSO DESIGN 19:10 IDA / 22:10 E 22:35 VOLTA**

LINHA 2	Hora	11	12	16
		minuto		
Atendimento				
Gravata do Curso Artes Visuais		50		
			30*	50*
				50

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA - PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA - UNID. ADM. III - UNID. II – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – AV. DAS PALMEIRAS – ALAMEDAS DO JACARANDÁS – AV. CHAFFER FERREIRA – AV. OTACÍLIO NEGRÃO DE LIMA – AV. CEL. OSCAR PASCOAL - CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD’S) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA – CNEN/CDTN - COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX – ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO - CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

*ATENDIMENTO ACESSÍVEL. SETORIAL I – SETORIAL I – RETORNO ÁREA MILITAR – SETORIAL I ACESSIBILIDADE

LINHA 2	Hora	19	22
		minuto	
Atendimento			
Curso design		10	10
			35

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA - PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA - UNID. ADM. III - UNID. II – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – AV. DAS PALMEIRAS – AV. CEL. JOSÉ DIAS BICALHO – AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – AV. ANTONIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD’S) – EEFPTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA – CNEN/CDTN - COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX – ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO - CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

Linha 3

Serão contratados 47.088 Km (Quarenta e sete mil e oitenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 03 regular, conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 3	Hora	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
		minuto																	
Período		40	20	00	20	20	00	20*	05*	25*	20	15	00	20*	10*	45	40	00	20**
Letivo				40			40		45*				40		50			40	50**

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL - FARMÁCIA - VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFPTO – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MC DONALD’S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – UNID. II (DAST/FUNDEP) – UNID. ADM. III (DAPIDRCADRHCOPEVE/PROJETO MANUELAZÃO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUMARAES - FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

*Não atende a Unidade Administrativa III

*ATENDIMENTO ACESSÍVEL. SETORIAL I – SETORIAL I – RETORNO ÁREA MILITAR – SETORIAL I ACESSIBILIDADE

LINHA 3	Hora	16	18
		minuto	
Atendimento			
BHTEC		40	50

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 – ICB – BIOTÉRIO CENTRAL - FARMÁCIA - VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEFPTO – USMINAS – RUA PROF. JOSÉ VIEIRA MENDONÇA - BHTEC – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD’S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – UNID. II (DAST/FUNDEP) – UNID. ADM. III (DAPIDRCADRHCOPEVE/PROJETO MANUELAZÃO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA ESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUMARAES - FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

Linha 4

Serão contratados 39.240 Km (Trinta e nove mil, duzentos e quarenta quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 04 regular, conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 4 Período Leivo	Hora minut	06	07	08		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20		
		00	20	05		00*	20*	05*	50	40	20	00*	35*	20	20		
		40		50		40*		50*				40*					

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 - ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – ODONTOLOGIA – EEEFTO – (RETORNO USMINAS) – EEEFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SET. II - ICEX - ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS - SET. I - FAE - CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE - BELAS ARTES - ESCOLA DE MÚSICA.

Atendimento Mc Donald's

*ATENDIMENTO ACESSÍVEL SETORIAL I – SETORIAL I – RETORNO ÁREA MILITAR – SETORIAL I ACESSIBILIDADE

LINHA 4 Atendimento MC DONALD'S	Hora minut	06	07	08		11	12	13			17					
		40	20			00	20	05			00					
		40				40					40					

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 - ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – ODONTOLOGIA – EEEFTO – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MC DONALD'S) – RETORNO NA AV. ALFREDO CAMARATE – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MC DONALD'S) – EEEFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SET. II - ICEX - ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS - SET. I - FAE - CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE - BELAS ARTES - ESCOLA DE MÚSICA.

LINHA 4 Atendimento BHTEC e MC DONALD'S	Hora minut	07				12					17					
		20				20					40					

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 - ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – ODONTOLOGIA – EEEFTO – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MC DONALD'S) – RETORNO NA AV. ALFREDO CAMARATE – AV. PRES. CARLOS LUZ (EM FRENTE MC DONALD'S) – RUA PROF. JOSÉ VIEIRA MENDONÇA – BHTEC – EEEFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SET. II - ICEX - ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS - SET. I - FAE - CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE - BELAS ARTES - ESCOLA DE MÚSICA.

Linha 5

Serão contratados 8.688 Km (Oito mil, seiscentos e oitenta e oito quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 02, período férias e recesso, conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 2 Férias e Recesso	Hora minut	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
		50	30	10	35	40	20	00	25	05	30	10	30	10	35	10	00	00
				50				40		50		50		55				

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CAD 2 - LETRAS – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – FAFICH – FACE – REITORIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – UNID. ADM. III (DAPIDRCAORHICOPEVEPROJETO MANUELAZEDUCAÇÃO A DISTÂNCIAESTUDOS TRANSDISCIPLINARESESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇAVESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – UNID. II (DASTFUNDEP) – AV. ANTÔNIO ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – CENTRO ESPORTIVO – VETERINÁRIA – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – EEEFTO – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – VETERINÁRIA – FARMÁCIA – SETORIAL II – FÍSICA – ENG. ELÉTRICA (CPDE) – CIENMCDTN – COLÉGIO TÉCNICO – QUÍMICA – ICEX - ENGENHARIA – GEOCIÊNCIAS – SETORIAL I – FAE – CENTRO PEDAGÓGICO – CRECHE – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

Linha 6

Serão contratados 7.440 Km (Sete mil, quatrocentos e quarenta quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho e horários pelo denominado Linha 03, período férias e recesso, conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 3 Férias e Recesso	Hora minut	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
		00	20	10	20	00	20	10	30	50	30	50	30	10	35	30	30
		50		45		40		50									

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 - ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEEFTO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – UNID. II (DASTFUNDEP) – UNID. ADM. III (DAPIDRCAORHICOPEVEPROJETO MANUELAZEDUCAÇÃO A DISTÂNCIAESTUDOS TRANSDISCIPLINARESESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇAVESTUDOS SOBRE ENSINO SUPERIOR E POLÍTICAS PÚBLICAS) – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUMARAES – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

Linha 7

Serão contratados 1.800 Km (Hum mil e oitocentos quilômetros) com ônibus urbano com elevador, Categoria I, para atendimento as demandas do trecho efetuada e horários pelo denominado Linha 05, aos Sábados, conforme quadro explicativo abaixo:

LINHA 5 Circula somente no sábado	Hora minut	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18		
								00	20	00							
								40		40							

ESCOLA DE MÚSICA – BELAS ARTES – CRECHE – CENTRO PEDAGÓGICO – FAE – SETORIAL I – GEOCIÊNCIAS – ENGENHARIA – PRAÇA DE SERVIÇOS – BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA – REITORIA – CAD 1 - ICB – BIOTÉRIO CENTRAL – FARMÁCIA – VETERINÁRIA – ODONTOLOGIA – ESTAÇÃO ECOLÓGICA – EEEFTO – AV. PRESIDENTE CARLOS LUZ (EM FRENTE MAC DONALD'S) – VETERINÁRIA – AV. C – AV. ABRAHÃO CARAM (EM FRENTE AO RESTAURANTE FARROUPILHA) – UNID. II (DASTFUNDEP) – UNID. ADM. III – REITORIA – RUA PROF. EDUARDO M. GUMARAES – FAFICH – CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – LETRAS – BELAS ARTES – ESCOLA DE MÚSICA.

1. As linhas propostas neste Termo de referência, seus trajetos e seus horários poderão ser alterados por interesse da Administração e em comum acordo com a contratada, mantendo-se os quantitativos e valores da contratação inicial.
2. A prestação dos serviços deverá ser feita com cinco veículos, 04 para atendimento às linhas 1, 2, 3 e 4 e um veículo reserva.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O IMR será aplicado pela UFMG de forma global no serviço prestado.

2. A cada Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.
3. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.
4. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Item 1 – Tempo de Disponibilização do Serviço	
Item	Contratação de serviço de prestação de transporte de passageiros no Campus UFMG ,com pagamento por quilometro quadrado.
Finalidade	Garantir o atendimento do serviço nos horários e rotas pré determinados.
Meta a cumprir	100% dos atendimentos com o veículo com ate 05 anos de uso disponibilizado para atendimento aos usuários do Campus UFMG com cumprimento de rotas pré definidas e seus horários de partida pre estabelecidos.
Instrumento de medição	Verificação em dias e horários aleatórios para verificação do cumprimento da realização do serviços contratados. Interações e pesquisa junto aos usuários deste serviço .
Forma de acompanhamento	Pelo relatórios disponibilizados pela CONTRATADA e presencialmente.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O controle para pagamento é baseado somente por quilometro efetivamente percorrido. Em caso de atrasos constantes, será calculada a porcentagem de quantidade de atendimentos que tiveram seu horário de saída alterado Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 3% e até 4% de atendimentos atrasados – 99,43% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da fatura
Observações	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Item 2 – Qualidade do atendimento	
Item	Contratação de serviço de prestação de transporte de passageiros no Campus UFMG ,com pagamento por quilometro quadrado.
Finalidade	Garantir a qualidade do serviço contratado e prestado
Metas a cumprir	Avaliação do serviço nas gradações “bom” ou “excelente”.
Instrumento de medição	VEÍCULO utilizado no atendimento em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene e MOTORISTA com comportamento respeitoso com o USUÁRIO e com o público em geral, sendo-lhes cortês e prestativo e cumprimento dos horarios de circulação pré determinados.
Forma de acompanhamento	Presencialmente através de visitas aleatórias e através de pesquisa por nº telefone disponibilizado para este fim.
Periodicidade	Bimestral.
Mecanismo de Cálculo	Será calculado o desconto sobre o valor da prestação de serviço que tiver as gradações “péssimo”, “ruim” ou “médio” pelo usuário até o faturamento da corrida.
Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Péssimo – desconto de 5,0% do valor do atendimento Ruim – desconto de 2,5% do valor do atendimento Médio – desconto de 1,0% do valor do atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Ferreira, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 15/09/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Altair Damasio Dias, Diretor(a) de departamento**, em 15/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0941296** e o código CRC **955F8E1A**.